Mensagem nº 003, de 20 de fevereiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde
Conde/PB

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a Lei 1.044/2020, de 10 de março de 2020, estabelecendo reajuste dos profissionais do magistério, em atenção ao que dispõe a Lei Federal nº 11.738, de 2008.

Nossa gestão segue valorizando os professores e demais profissionais da educação e com esse objetivo é que encaminhamos o presente projeto de lei a esta Câmara Legislativa na certeza de que será atendido o pleito que garantirá um aumento real no salário dos professores, garantindo uma remuneração mais justa a estes profissionais que tanto se dedicam a ensinar.

Assim, com o fim de atender as necessidades do Município de Conde e implantar de imediato o reajuste do piso nacional dos professores é que encaminhamos o presente projeto de lei que merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, solicitando que a presente matéria seja votada em URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Diante do exposto, reiterando os protestos de estima e consideração, esperando que o projeto receba acolhida nessa Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Conde, subscrevo-me enviando a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RECEBIDO EM 21/02/2024
Assinatura

Projeto de Lei nº 003/2024

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 1.044/2020, de 10 de março de 2020, que fixam os vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal, passam a ter a redação alterada respectivamente pelos Anexos I, II, e III, desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Anual do corrente exercício, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta Lei, com recursos do Tesouro, e a promover as adaptações necessárias na Lei Orçamentária Anual do ano de 2024.

§2º - Os créditos de que trata o caput deste artigo serão abertos através de Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos aquelas preconizadas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 20 de fevereiro de 2024.

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

ANEXO I - JORNADA DE TRABALHO DE 25 HORAS SEMANAIS

CLASSE ↓ NÍVEL →	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A1	2.891,15	2.977,88	3.064,61	3.151,35	3.238,08	3.324,82	3.411,55	3.498,28	3.585,02	3.671,75
A2 / B2 / C2	3.324,82	3.424,56	3.524,30	3.624,05	3.723,79	3.823,54	3.923,28	4.023,03	4.122,77	4.222,52
A3 / B3 / C3	3.823,54	3.938,24	4.052,95	4.167,65	4.282,36	4.397,07	4.511,77	4.626,48	4.741,18	4.855,89
A4 / B4 / C4	4.397,07	4.528,98	4.660,89	4.792,80	4.924,71	5.056,63	5.188,54	5.320,45	5.452,36	5.584,27
A5 / B5 / C5	5.056,63	5.208,32	5.360,02	5.511,72	5.663,42	5.815,12	5.966,82	6.118,52	6.270,22	6.421,92

ANEXO II - JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS

CLASSE ↓ NÍVEL →	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A1	3.469,38	3.573,45	3.677,54	3.781,62	3.885,70	3.989,78	4.093,86	4.197,94	4.302,02	4.406,10
A2 / B2 / C2	3.989,78	4.109,47	4.229,16	4.348,86	4.468,55	4.588,24	4.707,94	4.827,63	4.947,32	5.067,02
A3 / B3 / C3	4.588,24	4.725,88	4.863,53	5.001,18	5.138,82	5.276,47	5.414,12	5.551,77	5.689,41	5.827,06
A4 / B4 / C4	5.276,47	5.434,76	5.593,05	5.751,35	5.909,64	6.067,94	6.226,23	6.384,52	6.542,82	6.701,11
A5 / B5 / C5	6.067,94	6.249,97	6.432,01	6.614,05	6.796,09	6.978,13	7.160,16	7.342,20	7.524,24	7.706,28

ANEXO III - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE ↓ NÍVEL →	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A1	4.625,84	4.764,61	4.903,38	5.042,16	5.180,93	5.319,71	5.458,48	5.597,26	5.736,03	5.874,81
A2 / B2 / C2	5.319,71	5.479,30	5.638,89	5.798,48	5.958,07	6.117,66	6.277,25	6.436,84	6.596,44	6.756,03
A3 / B3 / C3	6.117,66	6.301,18	6.484,71	6.668,24	6.851,77	7.035,30	7.218,83	7.402,36	7.585,89	7.769,42
A4 / B4 / C4	7.035,30	7.246,35	7.457,41	7.668,47	7.879,53	8.090,59	8.301,65	8.512,71	8.723,77	8.934,83
A5 / B5 / C5	8.090,59	8.333,30	8.576,02	8.818,74	9.061,46	9.304,17	9.546,89	9.789,61	10.032,33	10.275,04

Anexo IV
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DE DESPESA: Aplicar o reajuste do piso do magistério

1) Aplica reajuste do piso do magistério;

2) As fontes de recurso para cobrir a despesa serão as fontes constantes do orçamento vigente;

3) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.400-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
21400.12.361.0025.2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSIN.FUNDAMENTAL-MDE
21400.12.361.0022.2038 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%
21400.12.365.0025.2044 - DESENVOLV DAS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES
3.1.90.04.01.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
3.1.90.11.08.00 AUXILIO DOENÇA
3.1.90.11.50.00 SALARIO MATERNIDADE
3.1.90.11.01.00 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
500 Recursos não Vinculados de Impostos
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: Sem reflexo, já que a dotação pela qual as despesas propostas para a implantação do reajuste encontra-se com saldo orçamentário suficiente e já previsto no orçamento vigente. Ademais, levando em consideração o reajuste dos repasses do FUNDEB observa-se absoluto controle na despesa.
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício será elaborado considerando a previsão do presente reajuste.
IMACTO NO ORÇAMENTO/2026: Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício será elaborado considerando a previsão do presente reajuste.

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

Anexo V

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DE DESPESA: Aplicar o reajuste do piso do magistério

1) Valor total mensal da despesa para implementação do reajuste será de R$ 56.542,15 (cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta e dois e quinze centavos);
2) As fontes de recurso para cobrir a despesa serão as fontes constantes do orçamento vigente.

FONTE DE CUSTEIO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.400-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
21400.12.361.0025.2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSIN.FUNDAMENTAL-MDE
21400.12.361.0022.2038 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%
21400.12.365.0025.2044 - DESENVOLV DAS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES
3.1.90.04.01.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
3.1.90.11.08.00 AUXILIO DOENÇA
3.1.90.11.50.00 SALARIO MATERNIDADE
3.1.90.11.01.00 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
500 Recursos não Vinculados de Impostos
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Na qualidade de ordenador de "despesas" do município de Conde, **DECLARO,** para os efeitos do Inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA e a LDO.

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE